



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

DECRETO n. 2701/2026
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao servidor público municipal da carreira do magistério para participação em cursos de mestrado e doutorado.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso VI, alínea "b" da Lei Complementar Municipal nº 2.349, de 01 de setembro de 2011, assegura ao profissional do magistério o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: A Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional — **LIRAP** — concedida ao servidor da carreira do magistério municipal de Santa Gertrudes, para participação em cursos de mestrado e doutorado, seguirá as disposições deste Decreto.

Art. 2º: A LIRAP somente poderá ser concedida ao servidor matriculado em curso de mestrado ou doutorado **na área de Educação**, ofertado por instituição de ensino superior — IES — reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ao longo da carreira, cada servidor terá direito a **uma única LIRAP por grau**, sendo uma para o mestrado e outra para o doutorado.

Art. 3º: A concessão da LIRAP depende de parecer favorável da **Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional — CAC-LIRAP**, instituída pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II — DA CAC-LIRAP

Art. 4º: São atribuições da CAC-LIRAP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

- I — reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente quando necessário, para análise dos requerimentos;
- II — registrar em ata todas as reuniões;
- III — emitir parecer fundamentado sobre cada solicitação;
- IV — acompanhar semestralmente a entrega de documentos pelos servidores beneficiados;
- V — notificar, por escrito, o servidor que descumprir o Termo de Compromisso;
- VI — solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a suspensão da LIRAP nos casos de descumprimento ou desempenho insuficiente;
- VII — comunicar ao Departamento de Recursos Humanos o retorno do servidor às atividades laborais;
- VIII — providenciar a elaboração de portarias e decretos decorrentes dos pareceres emitidos, para fins de publicidade do ato administrativo.

CAPÍTULO III — DA CONCESSÃO DA LIRAP

Art. 5º: A LIRAP poderá ser **parcial** ou **integral**:

- I — **Licença parcial:** até 1 (dia) de afastamento por semana;

Art. 6º: O prazo da LIRAP seguirá o calendário regular do programa de pós-graduação, limitado a:

- I — 2 (dois) anos para o mestrado;
- II — 4 (quatro) anos para o doutorado.

Parágrafo único. Não se admite prorrogação da licença, ainda que a IES conceda ao servidor prazo adicional para conclusão do curso.

Art. 7º: O número de vagas disponíveis será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada semestre.

- § 1º O total de vagas corresponderá a **20% (por cento)** do quadro efetivo da carreira do magistério municipal.
- § 2º As vagas serão distribuídas na proporção de **60% para mestrado e 40% para doutorado**.
- § 3º O servidor em gozo de LIRAP é computado para fins de preenchimento do total de vagas.
- § 4º O servidor titular de dois cargos efetivos que requeira licenciamento de ambos ocupará duas vagas distintas.
- § 5º A ausência de demanda não permite alteração da proporção fixada no § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CAPÍTULO IV — DO REQUERIMENTO

Art. 8º: O servidor interessado deverá protocolar seu requerimento junto a **Secretaria Municipal de Educação de Santa Gertrudes**, apresentando os seguintes documentos:

- I — requerimento de solicitação de afastamento, conforme Anexo I;
- II — cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- III — comprovante de residência;
- V — comprovante da situação legal da IES e da avaliação do curso pela CAPES;
- VI — comprovante de aprovação no processo seletivo, com indicação de início e término do curso;
- VII — cronograma e horário das atividades do aluno e comprovante de matrícula;
- VIII — pré-projeto de pesquisa aprovado pela coordenação do curso, na área da educação, contendo:
 - a) descrição do objeto de estudo;
 - b) objetivos gerais e específicos;
 - c) metodologia e cronograma.
- IX — declaração de próprio punho de que não tramita sindicância, processo administrativo ou investigação criminal decorrente de atos praticados no exercício da função;
- X — Termo de Compromisso, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício a publicidade do ato de concessão da LIRAP.

Art. 9º: A CAC-LIRAP analisará os requerimentos e emitirá parecer fundamentado. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I — maior tempo de serviço efetivo na carreira do magistério municipal;
- II — maior idade;
- III — melhor classificação da IES na área acadêmica pela CAPES.

Art. 10. É vedada a concessão de LIRAP ao servidor que:

- I — estiver cedido a outras secretarias ou órgãos municipais;
- II — estiver em estágio probatório;
- III — possuir sindicância ou processo administrativo em curso;
- IV — estiver sob investigação criminal por atos praticados no exercício da função;
- V — estiver cumprindo período de contraprestação decorrente de LIRAP anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

CAPÍTULO V — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR BENEFICIADO

Art. 11. O servidor em gozo de LIRAP deverá:

- **I** — entregar à Secretaria Municipal de Educação, a cada semestre, no prazo de 15 (quinze) dias após a matrícula, a declaração de matrícula e a descrição das disciplinas cursadas e notas do semestre anterior;
- **II** — manter suas informações atualizadas perante a CAC-LIRAP;
- **III** — ao término do curso, encaminhar à CAC-LIRAP:
 - a) cópia da ata de aprovação da dissertação ou tese;
 - b) certificado de conclusão emitido pela IES;
 - c) cópia digitalizada da dissertação ou tese, no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa.
- **§ 1º** A não apresentação dos documentos do inciso I implica suspensão imediata da LIRAP e retorno às atividades, após notificação.
- **§ 2º** A não apresentação dos documentos do inciso III gera presunção de reprovação ou desistência, com dever de ressarcir o erário municipal.
- **§ 3º** Antes da suspensão ou abertura de procedimento de ressarcimento, o servidor será notificado uma única vez, com prazo de 5 (cinco) dias para regularização.
- **§ 4º** Todas as comunicações enviadas ao endereço físico ou eletrônico informado no requerimento presumem-se recebidas.
- **§ 5º** Em caso de dilação de prazo concedida pela IES, o servidor terá igual prazo para entrega dos documentos do inciso III.
- **§ 6º** Em caso de reprovação ou desistência comprovada, o servidor deverá ressarcir o erário municipal da remuneração percebida durante o período de afastamento.
- **§ 7º** Concluído o curso antes do prazo previsto, o servidor comunicará imediatamente a CAC-LIRAP para retorno às atividades, sob pena de ressarcimento pelo período em que permaneceu afastado sem vínculo ativo com a IES.
- **§ 8º** O retorno antecipado não exime o servidor do cumprimento dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO VI — DO ENCERRAMENTO DA LIRAP E DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 12. Encerrado o período de LIRAP, o servidor reassumirá **imediatamente** suas atividades laborais.

Art. 13. Findo o período de gozo da LIRAP, o servidor cumprirá período de **contraprestação de serviço** à Secretaria Municipal de Educação pelo **mesmo prazo de duração** da licença usufruída.

- **§ 1º** Durante a contraprestação, é vedado ao servidor:
 - **I** — Licença para Tratar de Interesses Particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

- II — nova LIRAP;
- III — exoneração a pedido.
- § 2º Caso o servidor não cumpra integralmente a contraprestação, deverá ressarcir ao Município a remuneração percebida a título de LIRAP, proporcionalmente ao período remanescente.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O servidor em exercício de cargo em comissão ou função gratificada na rede municipal poderá ausentar-se de suas atividades por até **4 (quatro) dias por mês** exclusivamente para fins de aperfeiçoamento profissional, condicionado à autorização da Secretaria de Educação e à inexistência de prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A vaga do servidor nessa situação não será computada para o cálculo do número de vagas previsto no art. 7º.

Art. 15. O período de LIRAP é considerado como de **efetivo exercício** para todos os efeitos legais.

- § 1º A LIRAP será **cancelada** e o servidor obrigado a ressarcir integralmente o Município quando, durante a licença:
 - I — exercer atividades incompatíveis com as funções ou carga horária do cargo para o qual está licenciado;
 - II — ingressar em outro cargo, emprego ou função, público ou privado, com carga horária concomitante à do cargo licenciado.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela CAC-LIRAP.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Gertrudes, 01 de setembro de 2026.

LÁZARO NOE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na portaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

ADRIANA LOTUMOLO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento